



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA ADITIVA Nº ____ / 2025

Adiciona Estratégias ao Objetivo 2 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º Acrescente-se as seguintes estratégias ao Objetivo 2 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com a seguinte redação:

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Estratégia 2.22	Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a formação inicial e continuada dos Auxiliares da Educação Infantil, como estratégia de qualificação profissional e de fortalecimento da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.23	Assegurar aos professores das redes públicas que atuam na educação infantil o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, nos termos de lei federal (Lei nº 11.738/2008).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o compromisso do Plano Nacional de Educação com a qualidade da educação infantil, ampliando o escopo do Objetivo 2 com estratégias específicas voltadas para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

reconhecimento e valorização dos profissionais que atuam na educação infantil.

A recente aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, por meio da resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, reconhece as profissionais auxiliares da educação infantil como trabalhadoras da educação, em função não equivalente à docência, atuando sempre sob a supervisão de um professor.

No entanto, dada a ausência de uma regulamentação nacional, as atribuições, tipos de vínculos e condições de trabalho têm sido definidas de forma diferente pelas redes municipais, frequentemente associadas a vínculos empregatícios temporários, baixos salários, inexistência de plano de carreira e do direito à formação continuada. Além disso, há uma indefinição do papel que essas profissionais exercem na Educação Infantil, que muitas vezes assumem a regência de turmas na ausência do professor titular, sem possuir a formação mínima exigida em lei e sem a devida remuneração por essa responsabilidade.

A estratégia 2.22, busca assegurar, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, políticas de formação continuada focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências, de forma que as auxiliares possuam formação adequada para a atuar na educação de crianças na primeira infância, respeitando as especificidades dessa faixa etária.

Já a emenda 2.23, tem como objetivo assegurar a devida valorização e profissionalização dos professores que atuam na educação infantil de modo ao Estado prover uma estratégia para assegurar o cumprimento do piso salarial nacional dos docentes para estes profissionais.

Essas estratégias representam, portanto, medidas essenciais para garantir o direito das crianças à educação infantil de qualidade, por meio do reconhecimento, a valorização e garantia de condições de trabalho para os profissionais (professores e auxiliares) que atuam nesta etapa.

Apresentação: 27/10/2025 19:53:31.040 - PL261424
ESB 785/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

Apresentação: 27/10/2025 19:53:31.040 - PL261424
ESB 785/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 0 1 5 9 9 9 4 7 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250159994700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito